

REVISTA DE GVIMARÃES

publicação da sociedade martins sarmento

Volumes 126/127

GUIMARÃES
2018

António Manuel Lopes Vieira de Castro. Breve nota sobre um Constituinte de Setembro

Paulo Vieira de Castro¹

Resumo

António Manuel Lopes Vieira de Castro nasceu em terra que era então de Guimarães. Clérigo e maçom, distinguiu-se sobretudo como político e lutador liberal tendo sido eleito várias vezes deputado às Cortes e, nessa qualidade, participado nas que aprovaram a Constituição de 1838. Teve também uma curta mas relevante intervenção como ministro do governo de Sá da Bandeira nomeado em 1836 por D. Maria II, da qual foi conselheiro. Foi também Guarda-Mor da Torre do Tombo.

Palavras-chave: Guimarães (séc. XIX) território; Lutas Liberais; Constituição Setembrista; Governo de Sá da Bandeira (1836); Política ultramarina.

Em 15 de Julho de 1796, nasce em S. Vicente de Passos António Manuel Lopes Vieira de Castro, sexto de oito filhos de José Luís Lopes de Castro e de Ana Maria Vieira. Por esse tempo, era rainha de Portugal D. Maria I mas a regência estava de facto já nas mãos daquele que viria a promulgar a primeira das constituições portuguesas (1822): o seu filho, futuro rei D. João VI. De facto, D. Maria, também cognominada “a louca”, afundava-se em profundo desequilíbrio psíquico que nenhum tratamento lograva recuperar e

¹ Advogado. Presidente da Direção da Sociedade Martins Sarmiento (paulo.vcastro@msarmiento.org). O texto retoma a intervenção do autor na sessão realizada em 10/12/2016 na Sociedade Martins Sarmiento sob o tema “Os Constituintes de Guimarães”, a qual integrou o programa comemorativo dos 40 anos da Constituição Portuguesa de 1976. O autor agradece a valiosa colaboração recebida do Dr. António Amaro das Neves e das Dr.as Ana Maria Fernandes e Salomé Duarte quanto à pesquisa documental.

que a impedia de exercer as responsabilidades de estado que por sucessão lhe competiam.

São Vicente de Passos era então uma paróquia integrada na comarca de Guimarães: as terras de Fafe, giravam ainda com o nome de Montelongo e Passos corria para lá da fronteira ocidental. Na decorrência das reformas administrativas novecentistas, adquire estatuto de circunscrição administrativa e acaba por galgar em sentido contrário a fronteira de Guimarães, quedando-se na estrema do concelho de Fafe. António Manuel é pois – historicamente – um vimaranense. Assim se conserva, quando morre, em Setembro de 1842.

No inquérito paroquial de 1842², o abade de Passos, António Luiz da Cunha Vieira, nada responde sobre “edifícios notáveis, morgados vinculados, seus possuidores, nomes das famílias nobres...”, “género de cultura adoptado com preferência...”. Informa, porém, que a paróquia tem: “Oficiais: sapateiros um, ferreiros dois, serralheiros dois, tendeiros um, carpinteiros quatro, merceiros três, barbeiros dois, estanqueiros três, proprietários de bens de raiz 42, caseiros destes 24” e, mais adiante, que “a maior população dela é pobre” e aponta que tem “estatura, força e fisionomia conforme o signo em que nasce” (!). Teria então Passos cerca de 500 habitantes; à volta de metade do que somará hoje. Diz ainda o nosso pároco que Passos é “Distante da vila de Guimarães légua e meia”, o que faz supôr que os caminhos geralmente usados para vencer essa lonjura se traçariam por linhas mais ou menos a direito, aproveitando vales e portelas por lados de Arões, Rendufe, S. Torcato...

Almeida Garrett relata que o pai de António Manuel, capitão de Malta, era “proprietário independente e abastado”³. Certamente por isso e apesar da relativamente numerosa prole, pode suportar a ida deste seu filho para Coimbra, onde, em 1819, concluiu a formação como bacharel em cânones. Apesar de, a fazer fé na informação de Garrett, sentir uma “invencível repugnância”

² “Inquérito paroquial – 1842/Interrogatório histórico-geográfico enviado a todos os párocos”, in *Revista de Guimarães*, vol. 108, 1998.

³ Garrett, Almeida (1843). *Memória Historica do Conselheiro A. M. L. Vieira de Castro*, Lisboa. A imagem que ilustra o texto consta desta publicação.

pelo estado eclesiástico, António Manuel Lopes, cedendo aos destinos traçados pelos pais, após a formatura, vem a ordenar-se sacerdote e tomar posse da abadia de São Clemente de Basto, “uma das mais pingues abadias do Norte de Portugal”, instância que o seu pai lhe teria garantido. Esse estado não foi para ele impedimento a que abraçasse a causa liberal. Integrou logo o movimento revolucionário de 1820, atravessando nesses desígnios as vicissitudes políticas da época, ao ponto de, como tantos outros, se ter visto obrigado e emigrar para Inglaterra, em 1828, na sequência dos acontecimentos contra-revolucionários que conduziram à reposição absolutista. Em 1832, acudiu ao cerco do Porto e, segundo Garrett, “Ali, onde todos eram soldados, era ele soldado também; e foi visto sempre com a sua espingarda ao ombro apresentar-se ao primeiro sinal de fogo, pronto a quinhoar nos perigos e nos trabalhos comuns.”

Em 1833, declarada vaga a Sé de Viseu com a fuga do respectivo titular, e tendo o Duque da Terceira desembarcado em Lisboa, foi António Manuel Lopes Vieira de Castro nomeado seu vigário capitular, cargo de que veio a ser destituído, após a sua eleição como deputado em 1834, situando-se na oposição.

Em 1836, foi eleito novamente para as Cortes, pela província da Beira Alta. Após a Revolução de Setembro, que aboliu a Carta Constitucional tendo reposto a vigência da Constituição de 1822, é chamado ao governo liderado pelo Visconde de Sá da Bandeira (Bernardo Sá Nogueira) e onde pontificava Passos Manuel (Manuel da Silva Passos). Assume os Negócios Estrangeiros e a Justiça. É com a assinatura destas três figuras que, em 10 de Dezembro de 1836, na linha do pensamento de Sá da Bandeira, a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros propõe à Rainha D. Maria II o decreto, que esta assina, proibindo “a exportação de escravos, seja por mar ou por terra, em todos os domínios Portugueses, sem excepção”. No respectivo relatório preambular, lê-se, por exemplo: “O infame tráfico dos negros é certamente uma nódoa indelével na história das Nações modernas; mas não fomos nós os principais, nem os únicos, nem os piores réus. Cúmplices, que depois nos arguíram tanto, pecaram mais e mais feiamente. Emendar pois o mal feito, impedir que mais se não faça, é dever da



Fig. 1 – António Manuel Lopes Vieira de Castro.

honra portuguesa, e é do interesse da Coroa de Vossa Majestade, porque os domínios que possuímos naquela parte do Mundo são ainda os mais vastos, importantes e valiosos que nenhuma Nação Europeia possui na África Austral”. Apesar da veemente convicção que esta passagem revela, o certo é que a medida era, para a época, ainda pioneira a nível internacional e deparou com forte re-

sistência dos mais diversos quadrantes, custando a implementar-se com real efeito e chegou mesmo a ser apelidada de anti-patriótica.

Ainda no governo Setembrista de Sá da Bandeira, Vieira de Castro é nomeado para a pasta da Marinha e do Ultramar e, nessa qualidade, apresenta à Rainha a proposta de Decreto conhecido por “Carta Orgânica do Ultramar”, a qual D. Maria II subscreve e em que, pela primeira vez e verdadeiramente, se cria um estatuto para os territórios ultramarinos portugueses, prevendo-se para estes uma estrutura de forte autonomia, susceptível de favorecer iniciativas desenvolvimentistas e organizada em “Governos Gerais”.

Foi também o tempo de tomar assento de Conselheiro e de a Rainha lhe ouvir a voz com atenção e respeito.

Em 1837, António Manuel Lopes Vieira de Castro é eleito para as Cortes Constituintes. De acordo com as regras então vigentes, as candidaturas podiam ser apresentadas por vários círculos. Foi o que aconteceu com Vieira de Castro: candidatou-se, e venceu, por Guimarães, Penafiel, Porto e Viseu. Optou, contudo, pela representação do círculo da sua origem: Guimarães.

As Cortes tinham por missão aquilo a que poderá chamar-se em linguagem de hoje a reposição da legalidade democrática, ou seja, aprovar uma constituição legitimada pelo voto. Na verdade, embora tivesse sido afastada – poderá dizer-se – *manu militari* por via da imposição da Carta Constitucional que o monarca “outorgou” ao País, a vigência da lei constitucional de 1822 também não fora depois reposta por sufrágio mas sim pela força da Revolução de Setembro de 1836. Urgia, pois, “regularizar” a situação.

As Cortes eleitas em 37 vieram a aprovar um modelo constitucional que, como geralmente se entende, pretendeu ser conciliador. Procurou: não incluir muitas referências marcadamente ideológicas e radicais; regressar ao conceito de que a soberania reside no povo: “A Nação é a associação política de todos os Portugueses” – artigo 1, “A Soberania reside essencialmente em a Nação, da qual emanam todos os poderes políticos” – art.º 33; assentar o exercício do poder legislativo em duas Câmaras, uma de Deputados e outra de Senadores, sendo no entanto ambas eleitas à excepção de um Senador: o Príncipe Real, a quem o cargo era deferido por inerência e automaticamente, logo que completasse 18 anos; con-

sagrar o papel do Rei com Chefe do Governo: “O Rei é o Chefe do Poder Executivo, e o exerce pelos Ministros e Secretários de Estado” – artº. 80. Os artº.s 82 e 83 especificam depois as “competências” do Rei, por exemplo, “Nomear e demitir livremente os Ministros e Secretários de Estado” – artº. 82-1º.; por outro lado, o poder “moderador” do Rei deixa de existir. Usando uma expressão de Fernando Rosas, a Constituição de 1838 “está a meio caminho” entre a Constituição de 1822 e a Carta Constitucional, cuja primeira vigência datava de 1826.

Certo é que, em Maio de 1837 e por sua iniciativa, António Manuel Lopes saiu do governo. O gabinete foi, aliás, dissolvido dias depois, na sequência do que considerou um inexpressivo apoio das Cortes quanto às leis aprovadas no curto período da ditadura subsequente à intentona que ficou conhecida por Belenzada. Regressou então, de pleno, à sua cadeira de deputado e constituinte onde estivera desde logo na 1ª. sessão preparatória. Testemunha Almeida Garrett que, ali, “votou sem espírito de partido em todas as questões constitucionais, e auxiliou franca e lealmente o governo no grande esforço de resistência que foi necessário fazer para obstar à poderosa reacção que pouco depois rebentou nesse mesmo ano de 37”. A propósito do artº. 71 do projecto em debate, Vieira de Castro veio a propor aos seus pares que “tanto os Militares, como quaisquer outros Empregados do Governo não possam ser eleitos Deputados nas Províncias da sua residência”, proposta que talvez denotasse demasiada ingenuidade na preocupação pela garantia de isenção e liberdade de voto. Veio a ser rejeitada.

Em sessão de 3 de Abril de 1838, a nova Constituição foi aprovada e, como tal, decretada pelas Cortes, tendo-se seguido o juramento pelos deputados, entre os quais se encontrava António Manuel Lopes Vieira de Castro. Dias depois (7 de Abril), o “Periódico dos Pobres”⁴ relata o facto por transcrição do Diário do Governo.

O mesmo “Periódico dos Pobres” dá nota, com igual fonte, da Sessão de Encerramento das Cortes Constituintes, em 5 de Abril, na qual “Sua Magestade Fidellissima a Rainha, e Sua Magestade El-Rei D. Fernando” prestaram juramento à “Constituição Política

⁴ Jornal com saída diária (excepto aos domingos) que então se publicava. Edição do Porto.

da Monarquia”, tendo o Visconde de Sá da Bandeira, de novo chefe do governo, entregue à Rainha o texto do discurso a cuja leitura ela procedeu “em voz alta e mui intelligivel”.

Assinalando a aprovação da Constituição, foi decretada uma amnistia política de todos os factos ocorridos desde 10 de Setembro de 1836 até então, “tendentes a destruir as instituições proclamadas pela nação naquella época, ou a perturbar a ordem pública, e a desacatar a minha (da Rainha) authoridade real”⁵.

Por Guimarães, o processo constitucional não foi despercebido, embora, ao que pode entender-se, não tenha despertado grande entusiasmo. Compulsando João Lopes de Faria e as suas “Efemérides”, encontramos as seguintes notas:

1837, 2 de Janeiro - “Houve Te Deum Laudamus na igreja do Campo da Feira d’esta villa por se ter concluído a eleição de deputados às cortes que se haviam reunir no dia 12 d’este mez, sendo eleitos no districto marcado pela Lei dos Deputados por esta villa para Deputados Proprietários: o Barão d’Almargem, general desta provincia; José Fortunato Ferreira de Castro, desembargador; Antonio Manuel Vieira de Castro, actualmente ministro d’estado dos negocios ecclesiasticos e das justicas⁶; e para substitutos: Manuel Pereira Marinho, tenente coronel que foi das extinctas milicias, homem ignorantissimo; Rodrigo de Freitas Sampaio, bacharel; e um fulano Leite de Basto” JL (vol. I).

1838, 6 de Maio - “Deram os empregados do julgado desta villa o juramento à Constituição de 1838 na casa da Câmara da mesma, dando-se uma girandola de foguetes e tocando-se repique de sino em todas as torres da villa. Quem deferiu o juramento foi o arcepreste do Julgado, D. Manuel da Madre de Deus, parcho de S. Miguel das Caldas, o qual estava muito decente tendo uma chimarra velha por cima de umas calças de riscadilho. S.^a At.^a. que deu o Juramento foi o general da provincia, Barão d’Almargem. À noite houveram luminarias; (também as tinha havido nas duas noites antecedentes) porém muito reles, e nenhum outro regosijo publico se demonstrou nesta ocasião” JL. – Addindo: o juramento foi às 11h da manhã e deferiu-o ao arcepreste do julgado o conego José Joaquim d’Abreu (vol. II).

⁵ *O Periódico dos Pobres*, n.º. 82, 6 de Abril de 1838.

⁶ O Barão de Almargem, José Barroso Garcês Palha, era natural de Estremoz. Sobre o constituinte José Fortunato Ferreira da Costa, ver, entre outros, Neves, António Augusto Amaro das, *Memória de Araduca* (<http://araduca.blogspot.com>), 8 Mai. 2013.

António M. L. Vieira de Castro nunca mais integrou qualquer governo. Foi sendo sucessivamente eleito deputado até 1842, ano da sua morte.

Em 1839 foi nomeado Guarda-Mor da Torre do Tombo, cargo que ocupou até 1842 tendo sido sob a sua égide publicado o primeiro regulamento dessa instituição, incluindo o respectivo quadro de pessoal. O novo governo cartista de 1842 de Costa Cabral veio a demiti-lo deste cargo. E, numa ânsia reformadora, revogou também as leis especiais para o Ultramar, entre elas, a “Carta Orgânica do Ultramar”.

António Manuel Lopes Vieira de Castro morreu em Lisboa no dia 20 de Setembro de 1842. “A sua morte foi profundamente sentida por todos os que veneravam a firmeza das suas crenças e a integridade do seu carácter” (Chagas, 1876: 391-392).

Bibliografia

“Inquérito paroquial – 1842/Interrogatório histórico-geográfico enviado a todos os párocos”, *Revista de Guimarães*, vol. 108, 1998.

O Periódico dos Pobres, Porto, nº. 82, 6 de Abril de 1838.

Caetano, Marcello (1968). *História Breve das Constituições Portuguesas*, Ed. Verbo, Lisboa, 2.^a edição.

Chagas, Pinheiro (1876). *Diccionario Popular Histórico Geographico Mytológico Biographico*, Lallemand Frères, Typ.

Garrett, Almeida (1843). *Memória Historica do Conselheiro A. M. L. Vieira de Castro*, Typographia de José Baptista Morando, Lisboa.

Pereira, André Gonçalves (1972). *Administração e Direito Ultramarino*, Lisboa, (ed. policopiada).